



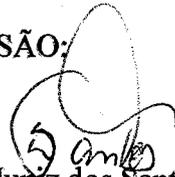
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

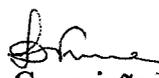
103  
8/8

**ATA DE ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2015.**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze às 13h30min na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito Av. Borges de Medeiros, 456, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura Municipal com a finalidade de analisar, com base na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2015, que tem por objeto a contratação emergencial de empresa, para prestação de serviço de cozinha, para as Escolas Municipais, pelo prazo de 45 dias, podendo ser renovado, caso haja necessidade até o limite máximo previsto no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme justificativas apresentadas no memorando nº. 640/2015, e no pedido nº. 2015/3812 da Secretaria Municipal da Educação, bem como a Informação nº 265/2015 da Procuradoria Geral do Município, que orienta a contratação, com base no art. 24, inciso IV, combinado com o art. 26 da Lei 8666/93. Iniciada a reunião, a Comissão realizou análise dos documentos apresentados pela empresa LAZARI APOIO EDUCACIONAL LTDA - EPP, CNPJ 10.906.419/0001-60, solicitados através do ofício nº 496/15, verificando que os mesmos estão vigentes. Sendo assim, esta Comissão encaminha o presente processo a Secretaria Municipal de Educação para análise e parecer da proposta de preços e planilhas de custo, apresentada pela empresa. Determinamos que, logo após recebida a respectiva análise, seja dado prosseguimento ao julgamento. Nada mais a constar, declaramos encerrada esta reunião às 13h53min, desta mesma data, seguindo a presente ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

COMISSÃO:

  
Edna Muniz dos Santos Reis

  
Léia Conceição Nunes

  
Jucimara Adriane Pospichil



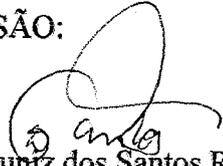
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

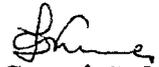
Fl. 107

**SEGUNDA ATA DE ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2015.**

Aos seis do mês de agosto do ano dois mil e quinze às 18hs na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito Av. Borges de Medeiros, 456, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura Municipal com a finalidade de receber o memorando nº 673/2015 da Secretaria Municipal da Educação, referente a análise da proposta de preços e planilhas de custos, apresentada pela empresa LAZARI APOIO EDUCACIONAL LTDA - EPP, no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2015, que tem por objeto a contratação emergencial de empresa, para prestação de serviço de cozinha, para as Escolas Municipais, pelo prazo de 45 dias, podendo ser renovado, caso haja necessidade até o limite máximo previsto no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme justificativas apresentadas no memorando nº. 640/2015, e no pedido nº. 2015/3812 da Secretaria Municipal da Educação, bem como a Informação nº 265/2015 da Procuradoria Geral do Município, que orienta a contratação, com base no art. 24, inciso IV, combinado com o art. 26 da Lei 8666/93. Iniciada a reunião, a Comissão verificou através do memorando acima citado, que a proposta de preços e planilhas de custos, estão de acordo com o solicitado para a realização dos serviços, e uma vez que a citada empresa também cumpriu com o estabelecido no ofício 496/15 – GPM, anexo ao processo, esta comissão constatou que até o presente momento o processo cumpriu as exigências previstas no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Diante do exposto, a Comissão determina que sejam tomadas as providências cabíveis, quanto à contratação da empresa LAZARI APOIO EDUCACIONAL LTDA - EPP, CNPJ 10.906.419/0001-60, ao valor total de R\$ 137.863,11 (cento e trinta e sete mil oitocentos e sessenta e três reais e onze centavos). Tal contratação dar-se-á pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado, caso haja necessidade até o limite máximo previsto no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Desta forma, esta Comissão encaminha o presente processo ao Departamento de Compras e Licitações para providências cabíveis. Nada mais a constar, declaramos encerrada esta reunião, às 18h25min desta mesma data, a qual segue assinada pelos membros desta comissão.

COMISSÃO:

  
Edna Muniz dos Santos Reis

  
Léia Conceição Nunes

  
Jucimara Adriane Pospichil



A Procuradoria p/ avaliação

159/4

1109/15

**ATA EXTRAORDINÁRIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2015**

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze às 14hs na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito Av. Borges de Medeiros, 456, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura Municipal com a finalidade de receber e analisar o memorando nº 557/15 do Departamento de Compras e Licitações, juntamente com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2015, que tem por objeto a contratação emergencial de empresa, para prestação de serviço de cozinha, para as Escolas Municipais, pelo prazo de 45 dias, podendo ser renovado, caso haja necessidade até o limite máximo previsto no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Iniciada a reunião, a Comissão realizou a análise do processo de Dispensa de Licitação nº 021/2015 folhas "108 à 149", com ênfase no memorando nº 525/2015 – SEMAD e Informação PGM nº 302/2015, onde refere-se a divergência na Sexta Alteração do Contrato Social apresentado pela LAZARI APOIO EDUCACIONAL LTDA - EPP, CNPJ 10.906.419/0001-60, na presente Dispensa e no Pregão Eletrônico 015/2015, foi verificado o que o **Departamento de Compras e Licitações no memorando nº525/15 – SEMAD relata os seguintes fatos à Procuradoria Geral do Município:** a) A empresa Lazari Apoio Educacional Ltda – EPP, presta atualmente os serviços de cozinha para as escolas municipais, através de contratação realizada pelo processo de Dispensa de Licitação nº 021/2015, contratação esta realizada após análise e aceitação por parte da Comissão de Licitações, da documentação apresentada pela citada empresa, conforme atas de julgamento folhas 103 e 107 do processo, datadas de 05/08/2015 e 06/08/2015; b) Foi firmado contrato com a empresa Lazari Apoio Educacional Ltda – EPP, e entregue ordem de serviço no dia 12/08/2015; c) Tendo em vista a desclassificação da empresa KL Costa Comercial Ltda ME, no processo de Pregão Eletrônico nº 015/2015, foi chamada a 2º empresa colocada a Lazari Apoio Educacional Ltda – EPP, sendo a mesma notificada para apresentação dos documentos exigidos no edital licitatório; d) No momento da conferência dos documentos apresentados, em especial ao objeto contratual, da 6ª Alteração e Consolidação Contratual, datada de 15/07/2015 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 21/07/2015 Sob nº 4138443, verificou-se uma divergência, entre a 6ª Alteração e Consolidação Contratual, apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº 021/2015; e) Verificou-se ainda se tratar do mesmo documento, com as mesmas datas e registro, porém o apresentado no processo de Dispensa constava o objeto 7810-8/00 – Seleção e Agenciamento de Recepcionista, cozinheiro e merendeira, sendo este o objeto a ser contrato por esta administração; f) Ao receber o contrato original solicitado pelo Ofício nº 536/2015 – SEMAD, protocolo 2015/8745, ficou constatado que o objeto contratual da 6ª Alteração e Consolidação Contratual, não contempla o objeto 7810-8/00 – Seleção e Agenciamento de Recepcionista, cozinheiro e merendeira, e que os documentos anexos ao protocolo geral 2015/8750 trata-se da 7ª Alteração e Consolidação Contratual, que foi protocolada com data posterior a apresentação dos documentos da Dispensa de Licitação nº 021/2015, inclusive com data posterior ao julgamento da comissão; g) Diante dos fatos entende-se que ocorreu por parte da empresa Lazari Apoio Educacional Ltda – EPP, a inclusão indevida do objeto 7810-8/00 – Seleção e Agenciamento de Recepcionista, cozinheiro e merendeira, na 6ª Alteração e Consolidação Contratual, objetivando o benefício da contratação; e visando atender os princípios estabelecidos no Art. 3º da Lei 8.666/93, solicita análise e manifestação da Procuradoria Geral. **A PGM em alguns tópicos da informação nº 302/2015 manifesta-se da seguinte forma:** a) A análise prefacial da situação apresentada nos leva a concluir que a empresa Lazari Apoio Educacional Ltda,

7 8 6  
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

160  
2

não possuía em seu objeto social, até a sexta alteração contratual, a atividade específica de Cozinheira e Merendeira; b) Para contratação direta, a empresa Lazari Apoio Educacional Ltda, providenciou a 7ª alteração contratual incluindo a atividade de seleção e agenciamento de cozinheiro e merendeira (fls 141). No entanto, e aqui, **repita-se, em análise prefacial**, como a apresentação da documentação necessária à contratação foi anterior ao respectivo arquivamento da 7ª alteração na JUCERGS, tudo leva a crer que a empresa utilizou o objeto da 7ª alteração, que ainda não estava arquivada, inserindo tal objeto na 6ª alteração que já havia sido arquivada, adulterando, assim, a 6ª alteração que passou a apresentar uma redação do PE 015/2015 e outra na DL 021/2015; c) situações como esta exigem para seu esclarecimento a abertura de Processo Administrativo Especial, em que é garantido o mais amplo direito de defesa a parte processada; d) sugerir a imediata rescisão contratual, embora indique ser a medida correta, nos parece precipitada, uma vez que, em tense, existe a possibilidade do processado ser absolvido, o que obrigaria a Administração a arcar com eventual indenização; e) desta forma, OPINA a PGM, pela abertura de Processo Administrativo Especial para apuração dos fatos narrados, resguardado o direito a mais ampla defesa e contraditório ao processado para, se for o caso, a aplicação das penalidades legalmente previstas. f) enquanto não houver parecer conclusivo da Douta Comissão Processante, o contrato formalizado com a empresa (fls 118), permanece válido e eficaz, principalmente considerando a necessidade de manutenção dos serviços, conforme justificativa apresentada pela Sra. Secretária de Educação (fls 02, 03). **Do entendimento desta comissão:** Após verificados todos os fatos, esta Comissão **entende ter sido induzida ao erro em seu julgamento (fls 107 do processo), pela empresa Lazari Apoio Educacional Ltda – EPP**, uma vez que tudo leva a crer que houve por parte da mesma, a inclusão indevida do objeto 7810-8/00 – Seleção e Agenciamento de Recepcionista, cozinheiro e merendeira, na 6ª Alteração e Consolidação Contratual, objeto este indispensável para a habilitação da empresa, uma vez que a mesma pode realizar apenas os serviços que estão previsto no objeto de seu contrato social. **Ficou claro nos documentos apresentados posteriormente ao julgamento desta comissão, datado de 06/08/2015, que a 6ª Alteração e Consolidação Contratual VÁLIDA no momento da apresentação dos documentos para a Dispensa de Licitação nº 021/2015, não contemplava os serviços de cozinha, portanto a empresa foi habilitada indevidamente.** Verifica-se ainda que mais empresas enviaram orçamentos visando a contratação, podendo estas estarem devidamente aptas a prestação dos serviços. Quanto à informação da Procuradoria Geral do Município, esta comissão discorda da continuidade da prestação dos serviços pela empresa Lazari Apoio Educacional Ltda – EPP, uma vez que a empresa foi contratada de forma indevida, pois não estava habilitada para executar o serviço licitado. Diante do exposto, **a comissão entende que o contrato de prestação de serviços nº 117/2015, deve ser rescindido, com base na Súmula 473** “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, entendemos ainda que mesmo tratando-se de uma contratação emergencial, para manutenção de serviços da Secretaria Municipal da Educação, não pode a administração deixar de seguir os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”, do Art. 3º da Lei 8.666/93. Desta forma, esta Comissão encaminha a presente ata ao Sr. Prefeito Municipal,

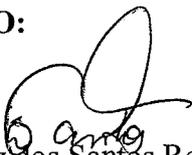


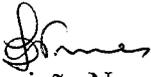
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

para ciência e manifestação, para posterior acostamento ao processo Dispensa de Licitação nº. 021/2015. Nada mais a constar, declaramos encerrada esta reunião, às 15h37min desta mesma data, a qual segue assinada pelos membros desta comissão.

**COMISSÃO:**

  
Edna Muniz dos Santos Reis

  
Léia Conceição Nunes

  
Jucimara Adriane Pospichil

161/94